



# Câmara de Vereadores de Serrinha

## Estado da Bahia

LEI Nº 423/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCEIRAMENTE COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA, DECRETA, e o Prefeito sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a , em nome do município de Serrinha, contratar e garantir financeiramente com a Caixa Econômica Federal - C.E.F., através ' do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PROBASE, no valor de R\$ 60.000.000.000,00 ( sessenta bilhões de cruzeiros), atualizado pelo índice aplicado às Contas vinculadas do FGTS, ou por outro índice oficial a ser adotado pelas C.E.F., destinado a pavimentação e drenagem dos bairros da Cidade Nova, Urbis, Matadouro, Cruzeiro, Recreio, Coruja, Bomba, Vaquejada e Distrito de Barrocas; bem como a construção de um Centro de Abastecimento e linhas de eletrificação rural, construção de Caixa D'água, Lavanderias e Chafarizes Públicos nos ' citados Bairros, duplicação de parte da Avenida Manoel Novais, acesso leste, Urbanização do Loteamento da Leste; drenagem e pavimentação do restante da Praça Lauro de Freitas, e trecho da Avenida Getúlio Vargas, Rua Basílio/Cordeiro, Bairro de Ozeas à 3ª Travessa da Boa Esperança.

ART. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º. fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a C.E.F. em ' caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Impos-

José Marcos P. Filho  
Presidente

Elaio Pimentel de Lima  
1º Secretário





## Câmara de Vereadores de Serrinha

### Estado da Bahia

to sobre Operações relativas a Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicações - ICMS e ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ou do produto de arrecadação de outros impostos, na forma de legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e ou ainda na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir sua bastante ou procuradora a Caixa Econômica Federal - C.E.F., outorgando-lhe poderes irrevogáveis, enquanto não liquida a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F., na hipótese de o Município não efetuar, nos vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

ART. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários a contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA EM: 30 03 193.

João Marcos P. Filho  
Presidente

Eldo Pimentel de Lima  
1º Secretário



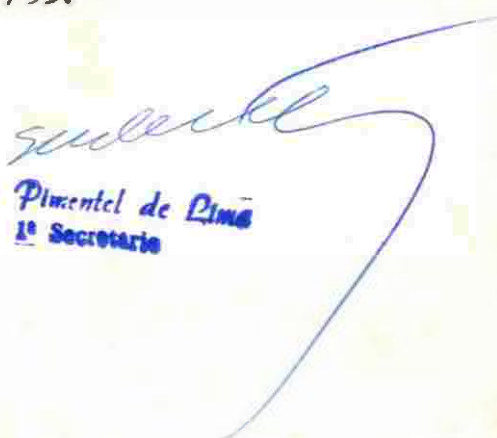
**Câmara de Vereadores de Serrinha**  
**Estado da Bahia**

ANEXO Nº II, A LEI Nº 423/93, QUE  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRA  
TAR FINANCEIRAMENTE COM A CAIXA E-  
CONÔMICA FEDERAL - C.E.F., A OFERE  
CER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS COR  
RELATAS.

- Serão beneficiadas ainda os seguintes Logradouros, em Bar-  
rocas, neste Município: Rua Pedro Esmeraldo Fimentel, Rua  
Maria das Dores, Rua Roque Avelino de Queiróz, Rua da Cajazei  
ra, Rua da Estação, Rua Leobino Ribeiro, Rua Antônio Alves,  
de Queiróz, Rua Antônio Finheiro da Mota, Praça da Saudade e  
Travessa Samuel Nogueira

SERRINHA, 30/03/93.

  
José Marcos P. Filho  
Presidente

  
Elcio Pimentel de Lima  
1º Secretário

rs.



## CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GERÊNCIA DE SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - GERSA

LINHAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO FGTS

MUTUÁRIO FINAL: GOVERNO DE ESTADO/PREFEITURAS MUNICIPAIS

| ITENS                       | DESENVOLVIMENTO URBANO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             | PROBASE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PRODURB/HABITAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| OBJETIVOS                   | Atendimento em Infra-estrutura Urbana, Equipamentos Comunitários e Gestão Urbana, com prioridade para os segmentos de baixa renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda (até 3 S.M.), por meio da oferta de soluções habitacionais não convencionais, da regularização fundiária e/ou urbanização de áreas a serem integradas à malha urbana.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| ITENS FINANCIÁVEIS          | <p>Modalidade Infra-Estrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto (até 2% do VO).</li> <li>Remuneração do Agente (até 2% do VO).</li> <li>Terraplenagem.</li> <li>Pavimentação.</li> <li>Contenção de encostas.</li> <li>Drenagem pluvial.</li> <li>Abastecimento de água.</li> <li>Esgotamento sanitário.</li> <li>Arborização.</li> </ul> <p>Equipamentos Comunitários de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Educação e Cultura.</li> <li>Saúde e Serviço Social.</li> <li>Recreação e Lazer.</li> <li>Transporte e Comunicação.</li> <li>Abastecimento e Segurança Pública.</li> <li>Projeto (2% do VO).</li> <li>Remuneração do Agente (2% do VO).</li> </ul> <p>Gestão Urbana</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Planos, Programas e Projetos de Desenvolvimento Urbano.</li> <li>Cadastros Técnicos Municipais.</li> </ul> | <p>Modalidade Urbanização de Favelas ou áreas ocupadas por subabitações - UF.</p> <p>Regularização Fundiária - RF</p> <p>Recuperação de Edificações Deterioradas - RE</p> <p>- Dentro das modalidades, serão admitidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto (até 2% do VO).</li> <li>Remuneração do Agente (2% do VO).</li> <li>Trabalho Social (1% VO).</li> <li>Execução de obras de infra-estrutura.</li> <li>Equipamentos comunitários: creche e escola, posto de saúde, quadra de esporte, abrigos para passageiros.</li> <li>Recuperação, melhoria ou construção de unidades habitacionais.</li> </ul> |
| CONDIÇÕES OPERACIONAIS      | <p>Valor de Empréstimo: 90% do Investimento.</p> <p>Contrapartida: 10% do VI.</p> <p>Prazo de Desembolso: até 24 meses.</p> <p>Carência: até 26 meses.</p> <p>Amortização: até 216 meses (Gestão Urbana, até 60 meses).</p> <p>Taxa de Juros: 6% a.a.</p> <p>Risco de Crédito: 1% do Financiamento.</p> <p>Garantia: vinculação de receita (ICMS/FPM).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Valor de Empréstimo: 95% do Investimento.</p> <p>Contrapartida: 5% do VI.</p> <p>Prazo de Desembolso: até 24 meses.</p> <p>Carência: até 26 meses.</p> <p>Amortização: até 216 me.</p> <p>Taxa de Juros: 6% a.a.</p> <p>Risco de Crédito: 1% do Financiamento.</p> <p>Garantia: vinculação de receita (ICMS/FPM).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO | <p>Consulta Prévia com documentação contábil.</p> <p>Lei Autorizativa (municipal ou estadual).</p> <p>Projeto aprovado pela CEF.</p> <p>Autorização do MAS.</p> <p>Autorização do BACEN.</p> <p>Autorização do Senado Federal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |